

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE ABRIL DE 2008

Approva o Manual para Apresentação de Propostas no âmbito do Programa Mobilidade Urbana, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas no âmbito do Programa Mobilidade Urbana, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2008.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE ABRIL DE 2008

Approva os Manuais para Apresentação de Propostas no âmbito das Ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos - Sistemática 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
168	53000.000187/05	Associação Cultural de Radiodifusão de São Pedro do Avai	Manhuaçu - Vila São Pedro do Avai/MG
169	53000.053761/06	Comunidade Cultural Educativa Vilanovense	Manhuaçu/MG
171	53000.018601/03	Associação de Radiodifusão Comunitária Marimba de Betim	Betim/MG

HELIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 501, DE 10 DE ABRIL DE 2008**

Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de administrar, de acordo com o inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação, de determinadas radiofrequências ou faixas, considerado o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 840, de 5 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.023244/2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 475, realizada em 9 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar os Manuais para Apresentação de Propostas no âmbito das Ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos - Sistemática 2008, constantes do anexo.

Parágrafo único. Os Manuais identificados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 59, DE 5 DE MARÇO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069650/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13-E (treze decalado para menos, educativo), no município de Unai, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 03.637.986/0001-01 - R\$ 149,60 - 31.03.2008)

licença de funcionamento da estação, instalação da estação em local diverso do autorizado e utilização de sistema irradiante com altura diversa da autorizada, na Cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 470, realizada em 20 de fevereiro de 2008, conhecer do Recurso Administrativo, para no mérito, negar provimento, e determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização o recálculo da multa, retirando os valores referentes à altura de antena diferente da autorizada e ao sistema irradiante irregular, infrações para as quais reverter-se-á a pena de multa para advertência, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 011/2008-GCPJ, de 28 de janeiro de 2008, em conformidade com a Análise de Recurso, datada de 3 de agosto de 2005, de fls. 57/59, e a Nota Técnica nº 43/2006-MRFM/PGF/PFE-Anatel-SP, adotada pela Procuradora-Geral Substituta em 17 de outubro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 20 de março de 2008

Nº 72/2008-CD - Processo n.º 53504.002011/2002 (Principal) e 53504.002012/2002 (Apenso).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ ROBERTO BOTTINO, CPF nº 133.187.728-87, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a apuração das infrações ausência de licença para funcionamento da estação, endereço da estação diverso do autorizado, tipo e altura do sistema irradiante diversos dos autorizados e utilização de frequência diversa da autorizada, nas Cidades de Jaboticabal e Taiuva, no Estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 470, realizada em 20 de fevereiro de 2008, conhecer do Recurso Administrativo, para no mérito, negar a ele provimento, e determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização o recálculo da multa, retirando os valores de multa pela infração referente à altura da antena diferente da autorizada, para qual reverter-se-á a pena de multa para advertência, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 063/2008-GCAB, de 11 de fevereiro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de novembro de 2002

Processos nºs 53516001618/2000 à 53516001620/2000- aplica a VIGOR VIGILÂNCIA SOCIEDADE CIVIL LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de São José dos Pinhais/PR, a pena de multa no valor de R\$355,31 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 13.5 II "h" e "c" da Norma 13/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 16 de setembro de 2005

Processo nº 53516000619/2000 - aplica a TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, nas cidades de Guaratuba e Paranaíba/PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 13.5, I, "a" e 13.5, II, "h" da Norma 13/97, em infringência aos itens 9.8.1 e 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 25 de janeiro de 2006

Processos nºs 53516000331/2003 e 53516000333/2003- aplica a ASSOCIAÇÃO RÁDIO TELETÁXI FAIXA VERMELHA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 5.2 e 5.3 c/c 7.3, "b" da Norma 01/82 e no item 13.5 da Norma 13/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 24 de março de 2006

Processo nº 53516001390/2003 - aplica a CONDOMÍNIO DOIS VIZINHOS IV - SÍNDICO IVO MAXIMINO CAVALLI, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Dois Vizinhos/PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, II, "h" c/c item 13.7, ambos da Norma 13/97.

Em 28 de abril de 2006

Processo nº 53516001707/2003 - aplica a RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A, executante do Serviço Móvel Privado, na cidade de Maringá/PR, a pena de multa no valor de R\$2172,10 (dois mil cento e setenta e dois reais e dez centavos), por estar incurso no preceito dos itens 13.5, I, "a" e 13.5, II, "f" da Norma 13/97, em infringência ao item 9.8.1 do mesmo diploma legal.

Em 19 de dezembro de 2006

Processo nº 53516001179/2000 - adverte EDNÉIA SHEINA DA SILVA, executante do Serviço de Radioamador, na cidade de Wenceslau Brás/PR, por estar incurso no preceito do item 17.3.7, "a" da Norma 31/94, em infringência ao item 9.4, "a" do mesmo diploma legal.